



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Estabelece o piso salarial nacional para os Técnicos em Radiologia, nos termos desta Lei, aplicável a todos os vínculos empregatícios formais em estabelecimentos públicos ou privados de saúde e diagnóstico por imagem, em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o piso salarial nacional para os Técnicos em Radiologia, nos termos desta Lei, aplicável a todos os vínculos empregatícios formais em estabelecimentos públicos ou privados de saúde e diagnóstico por imagem, em todo o território nacional.

Art. 2º O piso salarial mensal dos Técnicos em Radiologia será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, nos termos da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985.

§1º O valor do piso será reajustado anualmente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2º O valor do piso poderá ser proporcionalmente reduzido ou ampliado nos casos de jornada inferior ou superior a 24 horas semanais, desde que respeitados os limites legais e normativos vigentes.

Art. 3º Nenhum Técnico em Radiologia poderá receber salário inferior ao estabelecido nesta Lei, salvo quando houver previsão mais favorável em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou estatuto de servidor público.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos Técnicos em Radiologia com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II – aos empregados públicos celetistas da administração pública direta e indireta;

III – aos profissionais contratados por meio de processos seletivos temporários na rede pública;

IV – aos servidores estatutários, no que couber, conforme regulamentação local.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos orçamentos dos entes federativos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

no caso da administração pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

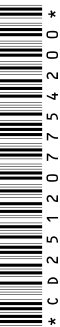
Apresentação: 21/05/2025 19:53:10.257 - Mesa

PL n.2456/2025



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251207754200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir um piso salarial nacional para os Técnicos em Radiologia, categoria essencial ao funcionamento do sistema de saúde brasileiro, tanto na rede pública quanto na rede privada, garantindo a esses profissionais remuneração mínima digna e condizente com os riscos e responsabilidades inerentes à função que exercem.

Os Técnicos em Radiologia atuam diretamente em exames de diagnóstico por imagem e em procedimentos terapêuticos que envolvem exposição contínua a radiações ionizantes, como raio-X, tomografia computadorizada, mamografia, fluoroscopia e medicina nuclear. Essas atividades exigem formação técnica específica, habilitação profissional regulada por conselho de classe (CONTER/CRTR), conhecimento técnico-científico rigoroso e respeito a normas de biossegurança e proteção radiológica.

A categoria é regida pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que define a jornada especial de trabalho de 24 horas semanais em razão da nocividade dos agentes físicos aos quais o profissional é submetido. Contudo, essa legislação não estabelece qualquer referência nacional de piso salarial, o que tem resultado em cenários de aviltamento remuneratório, com salários incompatíveis com a complexidade técnica do trabalho e os riscos ocupacionais enfrentados diariamente.

A ausência de um piso nacional também gera grandes disparidades regionais e insegurança jurídica, especialmente nas contratações públicas, onde os salários variam de forma arbitrária conforme editais locais, muitas vezes abaixo do mínimo ético e técnico aceitável. Além disso, muitos empregadores privados aproveitam essa lacuna legal para impor remunerações precárias, dificultando a permanência de profissionais qualificados no setor.

A fixação de um piso salarial nacional de R\$ 4.800,00 para a jornada legal de 24 horas semanais representa uma medida justa, proporcional e tecnicamente defensável, tendo como base:

- Pisos regionais já aprovados em convenções coletivas e sindicatos estaduais;
- Equiparação com outras categorias da saúde que atuam sob riscos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

semelhantes, como enfermagem e técnicos em laboratório;

- Jurisprudência favorável de tribunais trabalhistas que reconhecem a essencialidade e insalubridade da atividade;
- O princípio da isonomia e da dignidade do trabalho, conforme previsto no art. 1º, III, e no art. 7º, V e XXX da Constituição Federal.

Adicionalmente, o projeto prevê correção anual do valor com base no INPC, evitando perda do poder aquisitivo ao longo do tempo, e estende a obrigatoriedade de cumprimento do piso a todos os vínculos celetistas e contratações temporárias ou estatutárias no setor público e privado.

A adoção de um piso nacional é, portanto, uma medida de valorização profissional, justiça social e garantia da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente no contexto do fortalecimento do SUS e da ampliação dos serviços de diagnóstico por imagem como ferramenta fundamental na prevenção, no acompanhamento terapêutico e na resposta a emergências sanitárias.

Diante do exposto, e da relevância estratégica e social da categoria dos Técnicos em Radiologia, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

